



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **146 / 2018**

DISPENSA Nr. **39 / 2018**

OBJETO Contratação de Empresa do Ramo para Serviços Terceirizado e Especializado de DEDETIZAÇÕES de Prédios e Salas administrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Saúde

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 220 – 33,90.39

OBJETIVOS : Atender solicitação da Secretária onde a mesma “esboça” que certas unidades da Secretaria estão “comprometidas” por Vetores e Pragas diversas, impossibilitando o atendimento em certas áreas dos imóveis, vindo “contra” o “papel” da Secretaria de Saúde.

Tenente Portela, 24 DE AGOSTO DE 2.018

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salette B. Salla - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Cristiane Feyth - Secretário

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE DEDETIZAÇÃO DE IMÓVEIS.

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÕES DE IMÓVEIS** para Uso junto a Secretaria Municipal de Saúde, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

I) - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para:: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** tipo **TERCEIRIZADOS** de **DEDETIZAÇÕES** de **PRÉDIOS** e **SALAS** Administradas pela **Secretaria Municipal de Saúde** {{ **CEO, CAPS, ESFs, NASF, Academias de Saúde e, outros...**}}. de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde com Recursos Próprios.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A **Administração Municipal busca atender solicitação de urgência** da **Secretaria Municipal de Saúde**, a qual, salienta em seu pedido que está impossibilitado de executar as funções em certas áreas dos prédios de responsabilidade desta, pois os mesmos estão sendo **“atacados”** por pragas e vetores diversos, os quais foram provavelmente acentuadas em virtude do excesso de umidade existente no ar neste último mês, vindo o mesmo **“interagir”** de forma **“contrária”** ao papel que a Secretaria de Saúde deve desempenhar.

2.1.2 - **A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).**

2.1.2.1 – **Valores ATUALIZADOS em conformidade com o Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018, que aderiu ao Decreto Federal Nr. 9.412/2018 de 19/06/2018;**



Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00, ALTERADO conforme Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ material + produtos + aplicação + deslocamentos + estadias + alimentação + encargos sociais, etc... }}.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.



3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 – A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000;

3.1.1 - Possuir Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

3.1.1.1 - De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico

3.2 – Os Produtos UTILIZADOS nas Aplicações para Dedetização DEVERÃO atender no Mínimo as seguintes características:

a) - Não causarem manchas;

b) - Serem Antialérgicos;

c) - Tornarem-se inodoros após 3 (três) horas da aplicação;

d) - Deverão atender a Portaria Nr. 10/85 e Nr. 321/97 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do M. Saúde;

3.3 – Todos os produtos utilizados deverão ter registro no Ministério da Saúde e estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em **bom estado de conservação**

3.4 – Deverá APLICAR produtos que não:: causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos locais onde os serviços serão executados;

3.5 – Deverá fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos.

3.6 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

3.7 - A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, ralos de sanitários e copas e demais dependências)

3.8- A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos e similares.

3.8.1 - As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

3.9 - A Contratada deverá fazer revisões (visitas) 30 (trinta) dias após a execução dos serviços nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área



externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

3.10 - A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de desinsetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual - internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc) e roedores.

3.11 - Ao final dos serviços a Contratada deverá emitir certificado de garantia de 06 meses pelos serviços prestados.

3.12 - A Execução dos serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, em datas e horários a serem definidos previamente entre a Contratada e o Secretario da pasta requisitante.

3.13 - A Contratada DEVERÁ Fornecer todos os equipamentos e produtos necessários para a efetiva prestação dos serviços obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **CLAUDEMIR EBERHARDT** - CNPJ: **21,978,628/0001-36** - Endereço: Rua Tapes, 56 – Centro – Tenente Portela - RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;
- f)** – Certidão P. Jurídica junto ao Órgão Fiscalizador { CREA, ...}
- g)** – Licença de Operação junto a FEPAM/RS

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contrato é de **R\$: 2.050,00** (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS);



6 - DA GARANTIA:

6.1 - Os serviços deverá possuir **Garantia** de desinsetização e desratização das áreas aplicadas.

7 - DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ** realizado em até **30 (trinta) dias após a** Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviço .

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

220	33,90,39	Serv. P. Juridica	Secretaria de Saúde

9 - DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **SAÚDE**– pelo **Sra. Cristiane Feyth – Fone: 55-3551-1507**;

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 24 DE AGOSTO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Serviços de DEDETIZAÇÕES j/ Prédios Administr. Secr. Munic. de Saúde .. {{{ CAPS, CEO, ESF_01, ESF_02, ESF_03, ADMINISTRAÇÃO, ACADEMIA DE SAÚDE (2)... }}, executado em conformidade com as exigências atribuídas em edital.....		2.050,00	2.050,00
Total						2.050,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS::

QUIMICA DEDETIZADORA FRONTEIRA - 12951287/0001-14 - Valor R\$: 2.140,00

JANIEL OTT & FILHO LTDA – 05598737/0001-71 - Valor Global R\$: 2.450,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.146 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 39 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 24 DE AGOSTO DE 2.18

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877